



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 046/13

OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA E GRAMA COM O FORNECIMENTO DE VEÍCULO E MÃO DE OBRA

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 046/13

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 061/13

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/05/2013

HORÁRIO: 13h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações e Contratos, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125 – Jd. Priscila – São João da Boa Vista.

O Município de São João da Boa Vista, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO – Processo Administrativo Licitatório nº 061/13, objetivando a **prestação de serviço de transporte de resíduos de poda e grama com fornecimento de veículo e mão de obra**, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.284, de 11 de julho de 2003, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e de seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviço de transporte de resíduos de poda e grama com fornecimento de veículo e mão de obra**, conforme especificações constantes no **Anexo I**, que integra este Edital.

II – DA PARTICIPAÇÃO:

1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.

III – DO CREDENCIAMENTO

1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de pessoa física, a cédula de identidade;
- b) tratando-se de representante legal de pessoa jurídica, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, e termo de credenciamento conforme **Anexo IX**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 – Na hipótese da licitante não apresentar Representante (Legal ou Procurador), desse não se credenciar ou ausentar-se da sessão, a Licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

PREGÃO Nº 046/13

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 061/13

(RAZÃO SOCIAL)

(ENDEREÇO)

(TELEFONE E FAX)

(E-MAIL)

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 046/13

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 061/13

(RAZÃO SOCIAL)

(ENDEREÇO)

(TELEFONE E FAX)

(E-MAIL)

3 – A proposta deverá ser elaborada com a identificação completa do proponente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ (pessoa jurídica), CNPF (pessoa física) e inscrição estadual;

b) número do processo e do Pregão;

c) valor mensal proposto, com no máximo duas casas decimais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, licenciamento e seguro obrigatório do veículo, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à completa execução do contrato;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

2 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

PESSOA JURÍDICA

1.1 – PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 – Os documentos relacionados “a” a “e” deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade fiscal, com a Fazenda Federal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, compreendendo:

e.1) prova de regularidade quanto à de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei;

e.2) prova de regularidade de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/67;

e.3) – Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do seu prazo de validade.

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará o Certificado de Registro e Licenciamento do veículo a ser utilizado em nome do licitante;

a.1) No caso de não estar em nome da licitante deverá ser anexado o instrumento jurídico que comprove sua livre disponibilidade sobre o veículo;

b) Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará cédula de identidade do(s) condutor(s);

c) Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es), na categoria “D” ou “E”;

1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **Anexo IV**;

b) declaração expressa e sob as penas da Lei de que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90 ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo **Anexo V**.

PESSOA FÍSICA

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de Identidade (RG)

1.2 – REGULARIDADE FISCAL

a) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade (Alvará);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, podendo ser realizada mediante apresentação de:

c-1) prova de regularidade de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

c-2) prova de regularidade da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Decreto-Lei nº 147 de 03/02/67;

c-3) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do seu prazo de validade.

1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que possui Carteira Nacional de Habilitação do Proponente, na categoria compatível com o tipo de veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços, objeto deste Edital (categorias “D” ou “E”); carteira esta, que deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

b) Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará Certificado de Registro e Licenciamento do veículo a ser utilizado em nome do licitante.

b-1) No caso do veículo não estar em nome do licitante, deverá ser anexado o instrumento jurídico que comprove sua livre disponibilidade sobre o veículo;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) declaração expressa e sob as penas da Lei de que não está impedido de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90 ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarado inidôneo pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo **Anexo V**.

b) Declaração do número de Cadastro Individual do INSS ou do PIS/PASEP em atendimento ao Decreto nº 2.813 de 20/10/1998, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo VIII**.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 – É facultada às licitantes – **pessoa jurídica** – a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Municipal, expedido pelo Setor de Licitações e Contratos, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1, 1.2 alíneas “a” a “c”, e 1.3 deste item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou se, apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

2.1.1 – O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.2, alínea “a” a “e”, 1.3 e 1.4 deste item VI, que deverão ser apresentados por todos os licitantes.

2.2 – É facultada às licitantes – **pessoa física** – a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Municipal, expedido pelo Setor de Licitações e Contratos, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1, 1.2 alíneas “a” a “c” deste item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou se, apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

2.2.1 – O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.2, alínea “c”, 1.3 e 1.4 deste item VI, que deverão ser apresentados por todos os licitantes.

2.3 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 – No ato do credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) cujo proponente, em razão de contrato pré-existente ou de já lhe ter sido adjudicado um item e que, em razão da sobreposição de horários, não haja possibilidade de ser feita pelo mesmo condutor. Esta condição será verificada desde o primeiro item.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

3.1 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

3.3 – Considerando que a Lei 9.876 de 26 de novembro de 1.999, impõe ao Tomador do Serviço de pessoa física (motorista autônomo) o pagamento de contribuição previdenciária equivalente a 20% (vinte por cento), sobre uma base de cálculo também equivalente a 20% (vinte por cento) do valor pago para a pessoa física, o(a) pregoeiro(a) acrescentará ao valor das propostas apresentadas por pessoas físicas, somente para efeito de julgamento e classificação e com o fim específico de se obter a proposta mais vantajosa para o município, o percentual de 4% (quatro por cento), sobre o valor proposto. O percentual de 4% (quatro por cento) é o resultado na prática, da aplicação de 20% sobre 20%.

4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 – Para efeito de seleção será considerado o menor preço mensal do item, observado o disposto no subitem 3.3 acima.

5 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.2 – Nesta etapa, seguir-se-ão os mesmos critérios do subitem 3.3 acima.

6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observado o critério do subitem 3.3.

9 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

a) substituição e apresentação de documentos, ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13 – Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal.

14 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

16 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

17 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas.

VIII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para a homologação.

3 – Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo e Arquivo, sito à Rua Carlos Kielander, 366 – Centro, das 13h00 às 16h00, de 2.ª a 6.ª feira.

3.1 – Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou e-mail.

4 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 – A adjudicação será feita por item.

IX – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com o contrato, conforme **Anexos VI e VII.**



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

X – DA FORMA DE PAGAMENTO

1 – Constatando-se o recebimento definitivo pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 10 (dez), mediante o encaminhamento na Nota Fiscal/Fatura ou recibo (RPA) dos serviços prestados no mês anterior.

2 – O recebimento definitivo será dado mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

3 – No caso de **Pessoa Jurídica**, o pagamento somente deverá ser efetuado após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS e quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução do objeto. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98).

4 – O pagamento será feito mediante crédito depósito bancário, através de conta em nome da Contratada no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

XI – DA CONTRATAÇÃO

1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cujas respectivas minutas constituem os **Anexos VI e VII** do presente ato convocatório.

1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – A adjudicatária deverá, no **prazo de 10 dias corridos** contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, para assinar o termo de contrato.

3 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

4 – O prazo da vigência contratual será de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, caso em que será aplicada para correção a variação do **INPC** do período.

5 – A empresa deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Início de Serviços emitida pelo departamento requisitante.

XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

2 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

3 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer hipóteses que violem as especificações previstas no **Anexo I**



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

do presente Edital, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do condutor do veículo:

I. De 5 % (cinco por cento) para cada ocorrência do tipo "A", calculado sobre o valor mensal estipulado em contrato;

II. De 1% (um por cento) para cada ocorrência dos tipos "B", "C" e "D", calculado sobre o valor mensal estipulado em contrato.

3.1 – As hipóteses de ocorrências do tipo "A", "B", "C" e "D" estão especificadas na minuta de contrato, conforme os **Anexos VI e VII**.

3.2 – As multas mencionadas no item anterior ficarão limitadas a 100% (cem por cento) do valor mensal estipulado em contrato.

3.2.1 – No caso de reincidência por até 2 (duas) vezes pelo mesmo tipo de ocorrência, o valor da multa estipulada nos incisos I e II do item 3 desta cláusula será aplicada em dobro e, na terceira vez, ensejará motivo para rescisão contratual, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

3.3 – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

3.4 – A recusa injustificada pelo vencedor em assinar o contrato, para os efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

3.5 – Pela falta do transporte diário, e/ou atraso, por aproximadamente 30 (trinta) minutos por mês, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estipulado em contrato.

3.6 – Por viagens não completadas sem justa causa, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estipulado em contrato.

3.7 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

3.8 – A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 – Da sessão pública de processamento do pregão será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes foram abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 – O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E. e no endereço eletrônico www.saojoao.sp.gov.br.

5 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos ao final da sessão.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

7 – Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 – Solicitações de esclarecimentos poderão ser enviadas via fax ou e-mail.

7.2 – Solicitações de impugnação do edital deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo e Arquivo, sito à Rua Carlos Kielander, 366 – Centro, das 13h00 às 16h00, de 2.ª a 6.ª feira.

7.3 – Não serão aceitas solicitações de impugnação do edital encaminhadas via fax ou e-mail.

7.4 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 dia útil anterior a data fixada para recebimento das propostas.

7.5 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.6 – Reconhecida a complexidade e relevância do esclarecimento/impugnação apresentada, poderá ser suspensa a reunião, se necessário.

8 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificações;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Declaração de atendimento aos requisitos habilitação constantes do Edital;

Anexo IV – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V – Declaração da inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo VI – Minuta contratual (Pessoa Jurídica);

Anexo VII – Minuta contratual (Pessoa Física);

Anexo VIII – Declaração do nº de inscrição no cadastro individual do INSS ou PIS/PASEP (somente pessoas físicas);

Anexo IX – Termo de Credenciamento.

10 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

São João da Boa Vista, 26 de abril de 2013.

LUIZ CARLOS SARTORI

Diretor do Depto.de Administração

DOUGLAS DA SILVA VITIELLI

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES

- OS CAMINHÕES DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E SEU CONDUTOR DEVERÁ TER CONHECIMENTO DE LOCALIZAÇÃO DAS VIAS NO MUNICÍPIO;
- OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE SEGUNDA A SEXTA DAS 07:00 ÀS 17:00 HORAS E AOS SÁBADOS DAS 07:00 ÀS 11:00 HORAS
- OS CAMINHÕES DEVERÃO SER DE CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA NA MEDIDA MÍNIMA DE 6,00 x 2,60, COM ANO DE FABRICAÇÃO DO CAMINHÃO NÃO INFERIOR A 1974.
- OS ENCARGOS DECORRENTES DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E DEMAIS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 046/13

Nome ou Razão Social _____
Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____ Fax: _____
e-mail: _____

Ano de Fabricação do veículo: _____

TIPO DO VEÍCULO: _____

CAPACIDADE: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA E GRAMA COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA E GRAMA COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.		

_____, ____/____ 2013

CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____ nº _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS que esta empresa atende aos requisitos de habilitação constantes no **Edital de Pregão n.º 046/13**.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos _____ de _____ 2013.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

Em papel timbrado da empresa licitante



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____ nº _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, interessada em participar no **Edital de Pregão n.º 046/13**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS que nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1.989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos _____ de _____ 2013.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

Em papel timbrado da empresa licitante



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V - MODELO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____ nº _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, interessada em participar no processo licitatório **Pregão Presencial n.º 035/13**, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação.

NOME: _____

RG: _____ CNPF: _____

NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: R. _____ N.º _____

CIDADE: _____ CEP: _____

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VI

(MINUTA PESSOA JURÍDICA)

MINUTA DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro n.º 366, São João da Boa Vista, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.429.379/0001-50, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua _____, nesta cidade, e de outro lado, a empresa _____, pessoa de direito privado, com sede na rua _____ n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, inscrito no CNPF sob o n.º _____, portador da cédula de identidade R. G. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de **serviço de transporte de resíduos de poda e grama com fornecimento de veículo e mão de obra**, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Administrativo licitatório n.º 061/13, ficando estabelecido o valor de R\$. _____ (_____) mensal e de R\$. _____ (_____) anual.

Parágrafo único: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, alimentação, seguro dos veículos e passageiros, tributos e encargos sociais de quaisquer espécies e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I – Edital de **PREGÃO n.º 046/13** e seus anexos;
- II – Proposta da CONTRATADA, datada de ... de ... de 2013;
- III – Cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade dos Veículos;
- IV – Cópias autenticadas do(s) Bilhete(s) de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT) n.º(s)
- V – Relação do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para a execução do objeto deste contrato.

§ 1.º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2.º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá as determinações do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Constatando-se o recebimento definitivo pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 10 (dez), mediante o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.

§ 1.º. O recebimento definitivo será dado mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

§ 2.º. O pagamento somente deverá ser efetuado após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS e quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução do objeto. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98).

§ 3.º. O pagamento dos serviços será efetuado mediante depósito bancário. Para tanto, a Contratada deverá manter conta em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante Termo Aditivo, caso em que será aplicada para correção a variação do **INPC** do período.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O recebimento definitivo, aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos por servidores designados pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

§ 1.º. O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, através dos servidores designados, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas imediatamente.

I - A fiscalização averiguará, entre outros, os seguintes aspectos na execução do Contrato:

- a) Se todos os funcionários contratados estão devidamente registrados, mediante a conferência, sempre que necessária, do livro de registro e Carteira Profissional;
- b) Se os funcionários registrados possuem bom histórico no cumprimento da legislação de trânsito, averiguando, mediante consulta *on line* no site do Detran, a pontuação relativa às infrações de trânsito cometidas;
- c) Se todos os motoristas possuem habilitação equivalente ao veículo que dirige;

§ 2.º. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do(s) veículo(s), e, quando solicitado fornecer todos os dados e elementos relativos aos serviços.

§ 3.º. Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no(s) veículo(s), serão notificados à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade por até 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

§ 4.º. No caso dos Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para o contratado tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável pela contratada.

§ 5.º. Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

§ 6.º. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela empresa contratante.

§ 7.º. A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

§ 8.º. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pela Contratante em formulário próprio, com ciência da empresa contratada, realizada pelo fiscal do contrato, que



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, além das demais exigências constantes no presente contrato, as seguintes hipóteses:

- I. Ocorrência do tipo "A": Serviços não realizados;
- II. Ocorrência do tipo "B": Serviços realizados de modo incorreto ou de qualidade insatisfatória;
- III. Ocorrência do tipo "C": Não-utilização de identificação pessoal e do veículo e/ou materiais de segurança durante a execução dos serviços;
- IV. Ocorrência do tipo "D": Utilização inadequada dos materiais de segurança, identificações e veículo.

§ 9.º. Para efeito de emissão de fatura, a Contratante confirmará a realização dos serviços, no último dia útil do mês, em formulário próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato;
- II - Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato, documentos que comprovem o fiel cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- III - Manter representante da empresa, no Município de São João da Boa Vista-SP, com plenos poderes para atender, encaminhar e/ou decidir todos os procedimentos e/ou determinações referentes ao presente Contrato;
- IV - Efetuar manutenções preventivas e corretivas, sempre que necessário, mantendo em perfeitas condições os pára-choques; faróis (alto/baixo); sinaleiras; luz de freios; luz de relê; pisca-pisca; pisca-alerta; luz interna; pneus (que deverão estar sempre em condições de rodagem); estepe; painel; maçaneta (interna e externa); limpador (pára-brisa); espelhos/retrovisores; lataria; pintura; extintor de incêndio; buzina; freio de mão; assoalho; teto; escapamento; triângulo; macaco; chave de rodas; cintos de segurança; vidros; estofados; lanternas;
- V - Prestar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com os requisitos de QUALIDADE, UTILIDADE E SEGURANÇA e às normas do Ministério do Trabalho, Código de Defesa do Consumidor, ABNT, Legislação de Trânsito, e demais pertinentes em vigência;
- VI - Obedecer aos horários, locais e trajetos determinados pela CONTRATANTE;
- VII - Responsabilizar-se, pela conservação e manutenção preventiva e corretiva do(s) veículos que fará(ão) o transporte objeto deste contrato, devendo o mesmo (todos eles) estar(em) em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento;
- VIII - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados os conduzam;
- IX - Colocar à disposição da Contratante outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para a Contratante;
- X - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- XI - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO n.º 046/13**, durante a vigência deste contrato;
- XII - Apresentar as alterações sofridas no(s) veículo(s) utilizado(s) na execução dos serviços, tão logo ocorrerem;
- XIII - Comunicar qualquer substituição de motoristas, oficialmente, comprovando as condições exigidas para a execução do Contrato;
- XIV - Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz "a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA";
- XV - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- XVI - Executar o objeto contratual de forma rigorosa, atendendo as ordens de serviço do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento. Na ocorrência de casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, a contratada fica isenta das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicite por escrito em até 01 (um) dia útil posterior à ocorrência;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

XVII - A Contratada é responsável pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público contratante de qualquer responsabilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;
- V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- VII - Emitir as ordens de serviço.

§ 1.º. As “Ordens de Serviço”, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício **cabendo ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento expedi-las.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no **Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta** do presente Contrato, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada:

- I. De 5 % (cinco por cento) para cada ocorrência do tipo “A”, calculado sobre o valor mensal estipulado em contrato;
- II. De 1% (um por cento) para cada ocorrência dos tipos “B”, “C” e “D”, calculado sobre o valor mensal estipulado em contrato.

§ 1.º. As multas mencionadas no item anterior ficarão limitadas a 100% (cem por cento) do valor mensal estipulado em contrato.

§ 2.º. No caso de reincidência por até 2 (duas) vezes pelo mesmo tipo de ocorrência, o valor da multa estipulada nos incisos I e II do item 3 desta cláusula será aplicada em dobro e, na terceira vez, ensejará motivo para rescisão contratual, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

§ 3.º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 4.º. Pela falta do transporte diário, e/ou atraso, por aproximadamente 30 (trinta) minutos por mês, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estipulado em contrato.

§ 5.º. Por viagens não completadas sem justa causa, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estipulado em contrato.

§ 6.º. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

§ 7.º. A aplicação de multa, a ser determinada pela Contratante, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - Quando a CONTRATADA falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

II - Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte o contrato, qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

III - Quando a CONTRATADA não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.

IV - Caso a qualidade dos serviços não corresponda ao que foi ajustado, o contrato será rescindido, sem ônus para a Contratante, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 1.º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará na apuração de perdas e danos, e sujeitará a CONTRATADA a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados a Contratante, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

§ 2.º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da Contratante, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º: 09.03-339036 – Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos aplicam-se à Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aos _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VII

(MINUTA PESSOA FÍSICA)

MINUTA DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, 366, centro, São João da Boa Vista, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.429.379/0001-50, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Sr. _____, brasileiro, casado, _____, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, pessoa física, (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CNPF sob o n.º _____, portador da cédula de identidade R.G. n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, a seguir denominado CONTRATADO, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de caminhão de carroceria aberta de madeira, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Administrativo licitatório n.º 061/13 e edital do **Pregão Presencial nº 046/13**, ficando estabelecido o valor de R\$. _____ (_____) mensal e R\$. _____ (_____) anual.

VEÍCULO:

Marca:

Tipo:

Ano de Fabricação:

Capacidade:

Placa:

Certificado de Propriedade n.º

Renavam:

Nome do Condutor:

Endereço:

RG n.º

CNH:

§ 1.º O veículo acima somente poderá ser substituído por outro, desde que atenda às condições acima descritas, substituição esta condicionada à prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 2.º O Condutor somente poderá ser substituído, mediante comprovação (atestados) e com prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 4.º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra, alimentação, seguro dos veículos e passageiros, tributos e encargos sociais de quaisquer espécies e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Edital de PREGÃO n.º 054/2011 e seus anexos;
- II. Proposta da CONTRATADA, datada de ... de ... de 2013;
- III. Cópias autenticadas do Certificado de Propriedade do Veículo;
- IV. Cópias autenticadas do Bilhete de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT) n.º

§ 1.º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

§ 2.º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá as determinações do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Constatando-se o recebimento definitivo pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, a Contratante efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 10 (dez), mediante o encaminhamento do Recibo de Pagamento à Autônomos – RPA dos serviços prestados no mês anterior.

§ 1.º. O recebimento definitivo será dado mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

§ 2.º. O pagamento dos serviços será efetuado mediante depósito bancário. Para tanto, a Contratada deverá manter conta em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante Termo Aditivo, caso em que será aplicada para correção a variação do INPC do período.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O recebimento definitivo, aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos por servidores designados pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

§ 1.º. O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, através dos servidores designados, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas imediatamente.

I - A fiscalização averiguará, entre outros, os seguintes aspectos na execução do Contrato:

- a) Se o motorista possui bom histórico no cumprimento da legislação de trânsito, averiguando, mediante consulta *on line* no site do Detran, a pontuação relativa às infrações de trânsito cometidas;
- b) Se é a própria pessoa física Contratada quem executa os serviços, objeto licitado.

§ 2.º. A **CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do(s) veículo(s), e, quando solicitado fornecer todos os dados e elementos relativos aos serviços.**

§ 3.º. Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no(s) veículo(s), serão notificados à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade por até 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

§ 4.º. No caso dos Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para o contratado tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem o contratado, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável pela contratada.

§ 5.º. Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

§ 6.º. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela empresa contratante.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

§ 7.º. A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

§ 8.º. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pela Contratante em formulário próprio, com ciência do contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, além das demais exigências constantes no presente contrato, as seguintes hipóteses:

I. Ocorrência do tipo "A": Serviços não realizados;

II. Ocorrência do tipo "B": Serviços realizados de modo incorreto ou de qualidade insatisfatória;

III. Ocorrência do tipo "C": Não-utilização de identificação pessoal e do veículo e/ou materiais de segurança durante a execução dos serviços;

IV. Ocorrência do tipo "D": Utilização inadequada dos materiais de segurança, identificações e veículo.

§ 9.º. Para efeito de emissão de fatura, a Contratante confirmará a realização dos serviços, no último dia útil do mês, em formulário próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Efetuar manutenções preventivas e corretivas, sempre que necessário, mantendo em perfeitas condições os pára-choques; faróis (alto/baixo); sinaleiras; luz de freios; luz de relê; pisca-pisca; pisca-alerta; luz interna; pneus (que deverão estar sempre em condições de rodagem); estepe; painel; maçaneta (interna e externa); limpador (pára-brisa); espelhos/retrovisores; lataria; pintura; extintor de incêndio; buzina; freio de mão; assoalho; teto; escapamento; triângulo; macaco; chave de rodas; cintos de segurança; números; vidros; estofados; lanternas;

II - Prestar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com os requisitos de QUALIDADE, UTILIDADE E SEGURANÇA e às normas do Ministério do Trabalho, Código de Defesa do Consumidor, ABNT, Legislação de Trânsito, e demais pertinentes em vigência;

III - Obedecer aos horários, locais e trajetos determinados pela Contratada;

IV - Responsabilizar-se, pela conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo que fará o transporte objeto deste contrato, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento;

V - Colocar à disposição da Contratante outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para a Contratante;

VI - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa da Contratada, bem como por falha ou defeito mecânico;

VII - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO n.º 046/13**, durante a vigência deste contrato;

VIII - Manter o veículo sempre limpo e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz "a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA";

IX - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pelo DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;

X - Não transportar elementos estranhos ao objeto deste Contrato;

XI - Executar o objeto contratual de forma rigorosa, atendendo as ordens de serviço do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento. Na ocorrência de casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, a contratada fica isenta das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicite por escrito em até 01 (um) dia útil posterior à ocorrência;

XII - A Contratada é responsável pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público contratante de qualquer responsabilização.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;
- V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- VII - Emitir as ordens de serviço;

§ 1.º. As “Ordens de Serviço”, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício cabendo ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento expedi-las.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no **Parágrafo oitavo da cláusula quinta** do presente Contrato, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada:

- I. De 5 % (cinco por cento) para cada ocorrência do tipo “A”, calculado sobre o valor mensal estipulado em contrato;
- II. De 1% (um por cento) para cada ocorrência dos tipos “B”, “C” e “D”, calculado sobre o valor mensal estipulado em contrato.

§ 1.º. As multas mencionadas no item anterior ficarão limitadas a 100% (cem por cento) do valor mensal estipulado em contrato.

§ 2.º. No caso de reincidência por até 2 (duas) vezes pelo mesmo tipo de ocorrência, o valor da multa estipulada nos incisos I e II do item 3 desta cláusula será aplicada em dobro e, na terceira vez, ensejará motivo para rescisão contratual, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

§ 3.º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 4.º. Pela falta do transporte diário, e/ou atraso, por aproximadamente 30 (trinta) minutos por mês, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estipulado em contrato.

§ 5.º. Por viagens não completadas sem justa causa, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estipulado em contrato.

§ 6.º. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

§ 7.º. A aplicação de multa, a ser determinada pela Contratante, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

I - Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte o contrato, qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

II - Quando a CONTRATADA não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.

III - Caso a qualidade dos serviços não corresponda ao que foi ajustado, o contrato será rescindido, sem ônus para a Contratante, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 1.º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará na apuração de perdas e danos, e sujeitará a CONTRATADA a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados a Contratante, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e legislação aplicável.

§ 2.º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da Contratante, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º: 09.03-339036 – Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos aplicam-se à Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2) _____

2) _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VIII

MODELO

DECLARAÇÃO

(somente para pessoa física)

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, o número de minha inscrição no Cadastro Individual do INSS ou do PIS/PASEP em atendimento ao Decreto n.º 2813 de 20 de outubro de 1998.

INSCRIÇÃO NO INSS N.º _____ ou

PIS/PASEP N.º _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos ____ de _____ 2013.

ASSINATURA

Nome do Proponente



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IX

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ N.º _____, representada pelo(a) Sr.(ª) _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(ª) _____, portador do R.G. n.º _____ e CPF n.º _____, para representá-la perante o Município de São João da Boa Vista em licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 046/13**, podendo formular lances, negociar e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases da licitação.

Local _____, __ de _____ de 2013.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL